

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 71/2017

Ementa

Estabelece novos prazos para apresentação de matérias orçamentárias e altera disposições sobre Plano de Metas e prestação de informações à Câmara.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/06/2017 30/06/2017 IOM 4286

Matéria Legislativa

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 132/2017 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

Processo 78.025

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAI N.º 71, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Estabelece novos prazos para apresentação de matérias orçamentárias e altera disposições sobre Plano de Metas e prestação de informações à Câmara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 27 de junho de 2017, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 59 (...)

- I em audiência pública a ser realizada até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, compreendendo:
- a) a apresentação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, cujo conteúdo observará legislação específica.
- b) a variação do número de servidores por Secretaria ou equivalente e dos entes da Administração Indireta, observando-se a periodicidade prevista no caput deste inciso.
- II anualmente, até 31 de março, pela Imprensa Oficial do Município, as contas da
 Administração, constituídas pelos balanços financeiro, patrimonial e orçamentário e
 demonstrativo de variação patrimonial, em forma sintética;
 - III anualmente, até o último dia útil de setembro:
- a) as modificações e o aumento pretendido na Planta Genérica de Valores para o ano seguinte;
- b) simulação da aplicação da planta pretendida, discriminando-se, por setor, 5 (cinco) edificações no mínimo, com endereços respectivos, sendo uma para cada categoria prevista.

3 }



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(ELOJ n° . 71 – fls. 2)

(...)" (NR)

"Art. 72 (...)

(...)

XXXIII – enviar à Câmara Municipal os seguintes projetos de lei nos respectivos prazos:

- a) plano plurianual: até 31 de agosto do primeiro ano de mandato;
- b) diretrizes orçamentárias: até 15 de abril de cada ano;
- c) orçamento anual: até 30 de setembro de cada ano.
- § 1º Excepcionalmente, no primeiro ano de mandato, o detalhamento das metas, inclusive as relativas ao Plano de Metas de Governo a que se refere o art. 73-A, e prioridades para o exercício financeiro do ano subsequente, será estabelecido no projeto de lei relativo ao Plano Plurianual no prazo referido na alínea "a" do inciso XXXIII deste artigo.
- § 2º O Prefeito poderá delegar, por lei de sua iniciativa, as atribuições previstas no inciso V e no inciso XIII, no que se refere ao provimento." (NR)
- "Art. 73-A O Prefeito encaminhará à Câmara Municipal o Plano de Metas de Governo de sua gestão como Anexo do projeto do Plano Plurianual e do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo as prioridades, ações estratégicas, indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública, observando, no mínimo, as diretrizes e os compromissos assumidos com a população durante a campanha eleitoral, bem como os objetivos, diretrizes, ações estratégicas e demais disposições do Plano Diretor e do Plano Plurianual.

(...)" (NR)

"Art. 130 Quando da remessa do projeto da Lei Orçamentária Anual, o Executivo informará à Câmara:

of f

Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(ELOJ n° . 71 – fls. 3)

 I – a posição do endividamento do Município com instituições financeiras e credores diversos, constante na data de sua elaboração, com demonstrativo das taxas médias de juros pagas e os principais credores;

II – na mensagem da proposta orçamentária, o número de servidores por Secretaria
 ou equivalente e dos entes da Administração Indireta." (NR)

(...)

Art. 131 (...)

§ 1° (...)

(...)

 II – diretrizes orçamentárias: até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, nos termos do art. 36, I, desta Lei Orgânica." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos IV, V e VI do art. 59, o § 1º e incisos I, II, III, IV e alíneas de "a" a "i", V, §2º, §3º e §4º, do art. 73-A, e as alíneas "a" e "b", do inciso II, do § 1º, do art. 131 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de junho de dois mil e dezessete (28/06/2017).

AMESA

GUSTAVQ MARTINELLI

Presidente

PAULO SERGIO MARTINS

Sec**i**etário

LEANDRO PALMARINI

AS¢cretário